



Cianorte, Quinta-feira 10 de Setembro 2026

EDIÇÃO Nº 9668

B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 146/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal senhora CAMILA JULIANI NASCIMENTO, auxílio doença em pessoa da família de 30 (TRINTA) dias, do período de 27/08/2026 a 25/09/2026, conforme dispõe o Artigo 114, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 02 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 147/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal senhora VERÔNICA IRANI LPES GARÇON, licença para tratamento de saúde de 88 (oitenta e oito) dias, no período de 06/09/2026 a 02/12/2026, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 149/2026.

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Senhora JAQUELINE ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 78111356 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, do período aquisitivo de 14/05/2021 a 13/05/2025, período de concessão para 01/10/2026 a 29/12/2026, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1.710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 12154/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 09 de setembro de 2026.


Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 028-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 22 de setembro de 2026, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL (MICROFONES, CAIXAS DE SOM, MESAS DE SOM E ACESSÓRIOS), COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS, ITINERANTES E INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

R\$ 53.563,53 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou “e-mail”: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 029-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DA REGIÃO DA AMENORTE
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7020/2025 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 22 de setembro de 2026, às 14:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, BEM COMO DOS DEMAIS PRÉDIOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

R\$ 628.905,60 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou “e-mail”: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19-2026-PMJ
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2026

Tramitado todas as fases da Inexigibilidade de Licitação, bem como esaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 27, § 4º da Lei Federal 13.019/2014, torno público a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto: **TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, DE NATUREZA RESIDENCIAL, CONTÍNUA E ININTERRUPTA, PARA ATENDIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DESTINADA À PESSOA IDOSA, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2026, OSC parceira:**

ILPI SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA - PARANÁ, CNPJ: 75.793.646/0001-72, com o valor total de: **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Jussara-PR, 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

TERMS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 019/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 73/2026 – PMJ

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, DE NATUREZA RESIDENCIAL, CONTÍNUA E ININTERRUPTA, PARA ATENDIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DESTINADA À PESSOA IDOSA, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2026.

PMJ

Jussara
2026

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 019/2026 – PMJ
PROCESSO Nº 73/2026-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº **73/2026**, com base no Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: **TERMO DE COLABORAÇÃO, VISANDO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, DE NATUREZA RESIDENCIAL, CONTÍNUA E ININTERRUPTA, PARA ATENDIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DESTINADA À PESSOA IDOSA.**

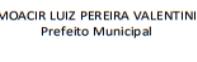
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Organização da Sociedade Civil Parceira: ILPI SÃO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA - PARANÁ, CNPJ: 75.793.646/0001-72

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 1246 – 10.002.08.245.0041.2.039.3.3.50.43.00.00 – 01000 – Subvenções Sociais.

Jussara-PR, 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2026-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro a empresa **VTR COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **52.932.346/0001-21**, TEL: **(46) 99983-7431**, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 220, Sala 01, Centro Norte Cidade: Dois Vinhos, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **VITOR ALBANO ACOSTA**, inscrito no CPF sob nº **080.363.639-33**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

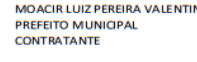
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 138/2026 de 07/08/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 33/2025-PMJ.

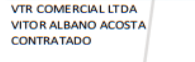
CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALORES
As partes pactuam o reajuste de valores, conforme índice de inflação acumulado no presente período de 12 (doze) meses, usando para tanto o índice do IPCA/IBGE, aumento de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), o valor do contrato passa a ser de: R\$ 176.131,79 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 07 de agosto de 2026 permanecem sem modificações e alterações.

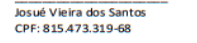
E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 04 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VTR COMERCIAL LTDA
VITOR ALBANO ACOSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


José Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

O Município de Jussara, Estado do Paraná, por meio de seu representante legal, torna pública a presente **ERRATA ao Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 21/2026-PMJ**, publicado no Jornal Tribuna de Cianorte, em 09 de setembro de 2026, Edição nº 9667, página B-3, em razão de erro material na identificação da empresa vencedora.

ONDE SE LÊ:

“ KTASOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.”

LEIA-SE:

“ KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 54.192.226/0001-60.”

Permanecem **inalteradas as demais informações** constantes do Termo de Homologação e Adjudicação.

Jussara-PR, 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO 7575/2026

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1390	10	007	1442200496002	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.36	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial, da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1386	10	007	1442200496002	01000	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	3.3.90.30	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 09 de setembro de 2026.


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
VALENTINI:70011125934
Dados: 2026.09.09 16:17:06 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"3 FIBRAS QUE A LÍBRI T'FAZ"
educação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PREGÃO Nº 37/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa HUDSON HOTEL LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), para atendimento das demandas decorrentes da realização de festividades, eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e demais ações promovidas pelo Município de Rondon, pelo período de 12 (doze) meses

Valor: R\$ 52.696,40 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIACÃO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 31/08/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 31/08/2026.

Rondon – Pr, 31 de agosto de 2026.


Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 9914-3282 / (44) 99104-2521
e-mail: pmmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 162/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
380	0000-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
	SUBTOTAL	33.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
770	0000-Recursos Ordinários (Livres)	3.037,00
	SUBTOTAL	3.037,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1631	00126-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	14.900,00
	SUBTOTAL	14.900,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2042	Manutenção das Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2870	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2741	00372-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	30.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
2820	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	900,00
	SUBTOTAL	36.900,00
	TOTAL	86.837,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0001.2007	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
340	0000-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
	SUBTOTAL	33.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
800	0000-Recursos Ordinários (Livres)	3.037,00
	SUBTOTAL	3.037,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2700	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.900,00
	SUBTOTAL	5.900,00
	TOTAL	41.937,00

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00128	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	14.900,00
00372	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	30.000,00
	TOTAL	44.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 08 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - PMSMP

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **ANULADO** o Pregão Eletrônico nº 40/2026 - PMSMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, SENDO ADUBO QUÍMICO E ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE FRANGO), DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E À MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO TRANSFEREGERO.BR Nº 993025/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, em razão da constatação de vícios que comprometem a regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE ANULAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026 - PMSMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **ANULADA** a Dispensa Eletrônica nº 14/2026 - PMSMP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, em razão da constatação de vício que compromete a regularidade do procedimento, nos termos do art. 71, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão Administrativa de Anulação constante dos autos.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.pr.gov.br - CEC - 80.909.617/0001-63
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CONVITE

A Prefeitura e a Câmara Municipal de São Manoel do Paraná convidam os contribuintes municipais para assistirem a Audiência Pública, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2026, a partir das 12:00 horas, na Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, quando será avaliado o cumprimento das Metas Fiscais, o Plano Municipal de Saúde relativos ao segundo quadrimestre do ano de 2026, e a apresentação das Ações/Metas para 2027 a serem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 141 DE 13/01/2012.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50
e-mail: pmmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87.215-000

LEI Nº 25/2026

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São Manoel do Paraná - Estado do Paraná e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º A Assistência Social do Município de São Manoel do Paraná tem por objetivos:

- A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- Universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;
- Equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais;
- Supremacia do atendimento às necessidades sociais** sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais**, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- Respeito à dignidade do cidadão**, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento**, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Divulgação ampla** dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como entidades e organizações de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- Matricialidade sociofamiliar;
- Territorialização;
- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.

Art. 6º A Política Pública da Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Constitui-se o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências psíquicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 8º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9º O Município de São Manoel do Paraná atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da política de assistência social no Município de São Manoel do Paraná é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Sistema Municipal de Assistência Social têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná é integrado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social que é a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São Manoel do Paraná organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- Proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 12. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF; e
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 13. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, organizando-se em:

- Proteção Social Especial de Média Complexidade:**
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade;
 - Serviço de Proteção Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem ou república;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Para a vinculação ao SUAS, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o órgão gestor da política municipal de assistência social para a execução, garantindo financiamento de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior será informado ao Conselho Municipal de Assistência Social pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

§ 4º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 5º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15. A proteção social básica será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a proteção social especial será ofertado pelo órgão gestor e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º A instalação do CRAS deve ser compatível com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 3º A proteção Social Especial oferta serviços especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.

Art. 16. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

Art. 17. As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelos Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo.

Art. 18. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação no município.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer ao Conselho Estadual e/ou Nacional de Assistência Social.

Art

- V. encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social as prestações de contas de acordo com os critérios e períodos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI. prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social, nos termos desta lei;
- VII. buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atuação no campo da assistência social;
- VIII. desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;
- IX. coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- X. expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e
- XI. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São Manoel do Paraná.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- diagnóstico socioterritorial;
- objetivos gerais e específicos;
- diretrizes e prioridades deliberadas;
- ações estratégicas para sua implementação;
- metas estabelecidas;
- resultados e impactos esperados;
- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- mecanismos e fontes de financiamento;
- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- as deliberações das conferências de assistência social;
- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- ações articuladas e intersetoriais.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância deliberativa do Sistema Municipal de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social estará vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

SEÇÃO I Dos Serviços

Art. 23. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente (Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Art. 24. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, no CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 25. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

SEÇÃO II

Dos Programas de Assistência Social

Art. 26. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 27. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financiar e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 28. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná em 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (041) 99114-3282 / 99104-2521 / 99148-2848.
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: pmsemp@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 141/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Fica revogada, a partir de 01 de setembro de 2026, em todos os seus termos, a Portaria nº 019/2025 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "13 de Setembro," São Manoel do Paraná em 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282 99104-2521
e-mail: pmsemp@sao-manuel-do-parana.pr.com.br site www.sao-manuel-do-parana.pr.com.br
C N P J - 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

LEI Nº 26/2026

"Institui o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Participação dos Estudantes nas Avaliações Externas de Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Manoel do Paraná e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Preâmbulo

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada, asseguram a garantia do padrão de qualidade do ensino e atribuem aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 3º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente quanto ao pleno desenvolvimento do educando, à garantia de padrão de qualidade, à valorização da experiência extraescolar e à competência dos Municípios para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53, 58 e 59 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que asseguram às crianças e aos adolescentes o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e estabelecem que os Municípios estimulem e facilitem a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer destinadas à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo ações destinadas à alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, à melhoria dos resultados de aprendizagem, ao acompanhamento por meio de sistemas de avaliação e ao reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente os objetivos e metas destinados a assegurar a alfabetização e níveis adequados de aprendizagem ao final do 2º ano, bem como a melhoria da aprendizagem dos estudantes ao término dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância das avaliações externas como instrumentos de diagnóstico, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas educacionais e das práticas pedagógicas, possibilitando a identificação dos avanços e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de incentivar, reconhecer e valorizar a participação, o comprometimento e o esforço coletivo dos estudantes nas avaliações externas de aprendizagem, por meio de ações de caráter pedagógico, cultural, recreativo e de lazer;

CONSIDERANDO, por fim, que a execução das ações previstas nesta Lei deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira das despesas públicas.

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Manoel do Paraná, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Participação dos Estudantes nas Avaliações Externas de Aprendizagem, destinado especialmente aos estudantes do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art.2º São objetivos do Programa:

- incentivar a participação responsável e comprometida dos estudantes nas avaliações externas de aprendizagem;
- valorizar o esforço, a dedicação e o envolvimento dos estudantes no processo de avaliação educacional;
- fortalecer a cultura de acompanhamento e melhoria da aprendizagem;
- contribuir para a manutenção e a elevação dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- reconhecer o trabalho coletivo desenvolvido pelos estudantes, professores, equipes pedagógicas, gestores escolares, profissionais da educação e famílias;
- proporcionar aos estudantes experiências pedagógicas, culturais, recreativas e de convivência.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Administração Municipal, ofertará, ao final de cada ano letivo, passeio pedagógico, atividade cultural, recreativa ou momento de lazer aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental que participarem das avaliações externas destinadas a essa etapa de ensino, especialmente:

- Prova Paraná Mais;
- Avaliação de Fluência em Letura;
- avaliação externa de alfabetização utilizada para aferição do Indicador Criança Alfabetizada - ICA;
- outras avaliações externas de alfabetização oficialmente instituídas e aplicadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A atividade prevista neste artigo poderá ocorrer dentro ou fora do Município, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A escolha da atividade deverá considerar a faixa etária dos estudantes, sua segurança, acessibilidade e finalidade pedagógica, cultural ou recreativa.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Administração Municipal, ofertará, ao final de cada ano letivo, passeio pedagógico, atividade cultural, recreativa ou momento de lazer aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental que participarem da Prova Paraná Mais e das demais avaliações externas oficialmente destinadas a essa etapa de ensino.

Parágrafo único. A atividade prevista neste artigo terá caráter de incentivo e reconhecimento pela participação, comprometimento e esforço dos estudantes, independentemente da obtenção de resultado individual específico.

Art.5º Nos anos de aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental, o Poder Executivo Municipal proporcionará viagem pedagógica, cultural, recreativa ou de lazer aos estudantes participantes, desde que seja constatada a manutenção ou elevação do índice ou resultado educacional oficial em comparação com a edição imediatamente anterior.

§ 1º Para fins deste artigo, serão considerados os resultados oficialmente divulgados pelo órgão responsável pela avaliação, relativos à unidade escolar ou à Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser considerados, conforme disponibilidade e forma de divulgação oficial, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Idex, as médias e de proficiência do SAEB ou outro indicador oficial que venha a substituí-los.

§ 3º A viagem terá caráter coletivo, não sendo condicionada à nota ou ao desempenho individual de cada estudante.

§ 4º A viagem de que trata este artigo somente poderá ser realizada após a divulgação oficial do resultado, devendo ocorrer dentro do mesmo ano civil em que o respectivo resultado for divulgado.

§ 5º Terão direito à viagem os estudantes que estavam matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental e participaram do SAEB no Município no respectivo ano de aplicação, ainda que, na data da realização da viagem, tenham concluído essa etapa de ensino ou estejam matriculados em outra instituição.

Art.6º Somente poderão participar dos passeios, atividades de lazer e viagens previstos nesta Lei os estudantes que, no respectivo ano de aplicação, estavam matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Manoel do Paraná e realizaram a respectiva avaliação externa no Município.

§ 1º A posterior transferência, conclusão do ano escolar ou matrícula do estudante em outra instituição de ensino não impedirá sua participação nas atividades decorrentes de avaliação já realizada no Município, desde que atendidos os demais requisitos desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser assegurada a participação do estudante que não realizou a avaliação por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação, quando a ausência decorrer de situação alheia à vontade do estudante, e especialmente por:

- problema de saúde devidamente comprovado;
- caso fortuito ou força maior;
- falta técnica, administrativa ou operacional relacionada à aplicação da avaliação;
- outra situação excepcional devidamente analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e instituição de ensino.

Art.7º Os estudantes participantes dos passeios, atividades de lazer e viagens previstas nesta Lei serão acompanhados exclusivamente por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitida a participação dos pais ou responsáveis legais como acompanhantes.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a presença de um dos pais, responsável legal ou acompanhante indicado pela família quando o estudante com deficiência apresentar elevado grau de necessidade de apoio, dependência ou condição específica que exija acompanhamento individual durante a atividade.

§ 2º A situação prevista no § 1º será analisada previamente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe pedagógica e, quando necessário, com os profissionais responsáveis pelo atendimento do estudante, considerando sua segurança, autonomia, necessidades específicas e as adaptações necessárias à sua plena participação.

§ 3º A autorização excepcional prevista neste artigo será concedida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e não gerará direito automático à participação de outros familiares ou acompanhantes.

Art.8º A participação dos estudantes nas atividades previstas nesta Lei dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais.

Art.9º Os passeios, atividades de lazer e viagens previstos nesta Lei deverão observar, entre outras, as seguintes condições:

- acompanhamento por profissionais da educação em quantidade adequada ao número e à faixa etária dos estudantes;
- utilização de transporte regular e seguro, em conformidade com a legislação vigente;
- planejamento prévio do roteiro, horários, pontos de embarque e desembarque e profissionais responsáveis;
- garantia de alimentação, hidratação e condições sanitárias adequadas, quando necessárias;
- adoção de medidas de segurança, identificação e atendimento em situações de emergência;
- garantia de acessibilidade e adoção das adaptações necessárias à participação dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.10. A participação dos estudantes nos passeios, atividades de lazer e viagens instituídos por esta Lei será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança ou contribuição financeira obrigatória dos estudantes ou de suas famílias como condição para participação.

Art.11. As atividades previstas nesta Lei não possuem natureza de premiação financeira, não poderão ser convertidas em dinheiro, bens ou qualquer vantagem pecuniária e terão caráter educacional, pedagógico, cultural, recreativo e de reconhecimento coletivo.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, planejamento, acompanhamento e execução das atividades previstas nesta Lei, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, quando necessário.

Art.13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos para auxiliar na execução das atividades previstas nesta Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e proteção integral da criança e do adolescente.

Art.14. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o elemento de despesa 3.9.3033 - Passagens e Despesas com Locomoção na Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente e nos próximos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal, realizará o planejamento das atividades previstas nesta Lei considerando os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para sua execução.

Art.15. As demais situações necessárias e não previstas inicialmente nesta lei será regulamentadas por decreto do poder executivo municipal.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná, 09 de setembro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Processo Adm. Nº 65/2026

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo peças e acessórios de reposição, novos, originais ou de 1ª linha, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem a frota do município de Indianópolis - PR ou que venham a ser incorporados ao patrimônio.

Empresas vendedoras valor total: R\$ 2.196.115,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil e cento e quinze reais): VIDAL & VIDAL AUTO PEÇAS LTDA ME (017126200198) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 no valor total de R\$ 223.999,00 (duzentos e vinte e três mil e noventa e nove reais); SOPEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (21487807001170) com os lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 no valor total de R\$ 1.838.100,00 (um milhão e oitocentos e vinte e seis mil e cem reais); SILMAR GONÇALVES CORSI DIAS (07198885000171) com os lotes: 8, 10, 12 no valor total de R\$ 148.016,00 (cento e quarenta e seis mil e dezesseis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

INDIANÓPOLIS (PR), quarta-feira, 9 de setembro de 2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmisatome@tribuna.com.br
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4.696/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido ao servidor municipal GERALDO CORREIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, sendo esta a 1ª parcela, referente ao período de trabalho de 21/06/2019 a 20/06/2024, para serem gozadas no período de 08/09/2026 a 07/10/2026, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeituratome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PROCESSO Nº 114/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para dois PROFISSIONAIS Pessoa Física Micheli Aparecida Santana sob CPF Nº 080.758.959-40 e Damaris Castelin de Oliveira sob CPF Nº 026.468.459-10, conforme chamamento eletrônico Nº 4/2026 para prestação de serviços de ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária a ser cumprida conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais ou o regime de plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, conforme a demanda, destinados à cobertura de atestados médicos, férias, licenças e demais afastamentos legais de servidores da área de enfermagem lotados nas unidades de saúde do Município de São Tomé/PR, com remuneração mediante Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com valor global de R\$ 88.080,00 (Oitenta e Oito Mil e Oitenta Reais), Em conformidade com a lei 14.133/2021.

São Tomé, nove dias de setembro de 2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmisatome@tribuna.com.br
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4697/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a servidora municipal JESSICA BARBARA DA SILVA, referente ao período de trabalho compreendido entre 05/05/2025 a 04/11/2025, sendo a 1ª parcela, para serem gozadas entre os dias 21/09/2026 a 30/09/2026 totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 03 (TRÊS) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: tribuna@tribuna.com.br
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 41/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.381.178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Feccio, 248, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, em modo de disputa ABERTO, visando o REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 422/2026, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – PR

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Homologação do Resultado final e classificação do Concurso Público nº 001/2026**, nos seguintes termos.

Art. 1º Após a análise dos recursos administrativos interpostos em face do Resultado Final e Classificação, ficam **MANTIDOS os ANEXOS** divulgados através do Edital n.º 18.001/2026, em 02 de setembro de 2026.

Art. 2º Assim sendo, diante do encerramento de todas as fases regulares, fica **HOMOLOGADO o Resultado Final e Classificação** dos candidatos do Concurso Público em comento, conforme os **ANEXOS I, II e III** deste Edital.

Art. 3º Para a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste instrumento e seus respectivos ANEXOS, conforme os critérios pré-estabelecidos nos itens 4 e 19 do Edital de Abertura.

Art. 4º Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação desta homologação, serão organizados e publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cianorte - PR e no endereço eletrônico <http://www.camaraclanorte.pr.gov.br/>, que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade das mesmas.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DAVANCO
2341954

Assinada da forma devida
em 09 de setembro de 2026
DAVANCOS ASSINADA
Data: 09/09/2026 13:17:07

Cianorte (PR), 09 de setembro de 2026.

Victor Hugo Davanco
Presidente da Câmara Legislativa

FAFIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDACÃO HOSPITAL DE CIANORTE - FHC



ANEXO II DO EDITAL Nº 17.091/2026 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PJU)

RSM - ANÁLISE DE ADMINISTRAÇÃO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
004034	FERNANDO MARIA FUTATA JATONA	20091987	12,00	8,00	10,00	54,00	84,00	11º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência		
0043810	GABRIEL DAS DE SOUZA	16072008	12,00	12,00	12,00	45,00	84,00	2º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência		
0042504	CASSIA SILEIA PEREIRA	03111987	8,00	10,00	12,00	36,00	71,00	3º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência		
0042138	RAFAEL CARRINI VICENTE	20092001	10,00	10,00	12,00	36,00	68,00	4º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência		
0043504	VICTOR GABRIEL PEREIRA LIMA	23102008	8,00	8,00	12,00	36,00	67,00	5º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência		
RSM - AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0042977	CARLA CARRELL BORRATO	17104200	14,00	12,00	12,00	30,00	73,00	142,00	1º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência	
RSM - AGENTE ADMINISTRATIVO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0042818	CAMILA STRAMACINELLI AUGUSTO	23102199	10,00	10,00	10,00	54,00	82,00	5,00	181,00	1º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência
0042754	LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS RIMA MANCINI	12012002	14,00	10,00	10,00	51,00	90,00	5,00	190,00	2º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência
0041815	FERNANDO RODRIGUES	16021990	14,00	12,00	10,00	48,00	85,00	-	189,00	3º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência
0042620	LUCAS VIANA PRUDENCIO	15091993	12,00	12,00	10,00	48,00	83,00	2,50	197,50	4º	Classificado	Absolventes em PdÜ - Pessoa com Deficiência
RSM - ANÁLISE LEGISLATIVO - GESTÃO E PROCESSOS - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0043008	CARLA RODRIGUES BORRATO	07101981	10,00	8,00	10,00	30,00	81,00	147,00	1º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência	

FAFIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDACÃO HOSPITAL DE CIANORTE - FHC



ANEXO II DO EDITAL Nº 17.091/2026 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)

RSM - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0043837	EVELYN ALIANA DO NASCIMENTO GOMES	19072007	8,00	8,00	10,00	45,00	71,00	1º	Classificado	Absolventes em Deficiência		
0042761	ALEXANDRA MENDES OLIVEIRA DE BERTO	20031987	10,00	8,00	12,00	30,00	83,00	2º	Classificado	Absolventes em Deficiência		
RSM - AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0042754	ARÃO VICTOR ROCHA DOS SANTOS	19082002	12,00	12,00	12,00	36,00	100,00	175,00	1º	Classificado	Absolventes em Deficiência	
0043802	MATHEUS EDUARDO BERNAL DE SOUZA	17072002	12,00	12,00	12,00	30,00	80,00	146,00	2º	Classificado	Absolventes em Deficiência	
RSM - AGENTE ADMINISTRATIVO - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0043015	FRANCIELY APARECIDA CONTINENTE	12121987	12,00	8,00	8,00	45,00	83,00	-	157,00	3º	Classificado	Absolventes em Deficiência
0042977	JENNIFER THAYLE NASCIMENTO GODOI	12091986	12,00	10,00	8,00	42,00	80,00	2,50	154,50	4º	Classificado	Absolventes em Deficiência
RSM - ANÁLISE LEGISLATIVO - GESTÃO E PROCESSOS - CIANORTE												
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS	
0043189	JOÃO DOMES RODRIGUES	02102192	8,00	8,00	12,00	54,00	89,00	2,50	173,50	1º	Classificado	Absolventes em Deficiência
0042330	LORENA MARCOTO ALVES	19102002	14,00	10,00	8,00	48,00	88,00	5,00	173,00	2º	Classificado	Absolventes em Deficiência
0042901	JHONY DE OLIVEIRA ROSA	19011990	14,00	8,00	12,00	45,00	84,00	5,00	173,00	3º	Classificado	Absolventes em Deficiência
0042772	LUCAS GABRIEL GOUALANTE DOS SANTOS	19081987	18,00	8,00	12,00	37,00	81,00	2,50	168,50	4º	Classificado	Absolventes em Deficiência

FAFIPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDACÃO HOSPITAL DE CIANORTE - FHC



ANEXO II DO EDITAL Nº 17.091/2026 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

RSM - ANÁLISE DE SERVIÇOS GERAIS E - CIANORTE											
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS
0042842	JANES CASARIM MORAIS OLIVEIRA	24071989	18,00	14,00	14,00	48,00	79,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043139	GABRIEL PERICO	20052004	14,00	12,00	12,00	45,00	74,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043882	BRELLI HARARI LIMA SHIRASAKA DE AZEVEDO	03041986	18,00	12,00	36,00	69,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência		
0042847	VALERIA MARQUES VASCONCELOS	09121995	20,00	12,00	36,00	68,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência		
0042201	SILVANA ROSA CALEJAS	22091989	14,00	14,00	36,00	67,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043432	HEITOR SOUZA GUERREIRO KOTTA	29102002	14,00	20,00	33,00	67,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência		
0041880	RODRIGO RODRIGO DA SILVA	07091988	14,00	10,00	42,00	66,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência		
0042675	ELTON LUIZ DE FREITAS SANTO	09011985	12,00	12,00	42,00	66,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043132	RICARDO FREDERICO NACLE TUDO	27041984	12,00	14,00	36,00	65,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043815	RODRIGO ANTONIO POFF ROCHA	07091983	12,00	12,00	36,00	63,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043836	SIMON FERNANDES DUTRA	21091988	10,00	14,00	36,00	63,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043839	VIVIANE ROSA E SILVA	05011977	14,00	10,00	33,00	63,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043836	LELA JAZZ	03121979	14,00	12,00	36,00	62,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043821	TELA DA SILVA	19031986	14,00	12,00	36,00	62,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência		
0042130	RENAN PACHECO DE FARIAS	05011980	12,00	10,00	36,00	61,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência		
0043837	DEISE DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	01111989	10,00	8,00	36,00	61,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência		
0041732	MARLON APARECIDO V ROCHA	01061990	14,00	14,00	33,00	61,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência		
0041890	OLIVIER ROMFORD DOS SANTOS	24071977	12,00	12,00	36,00	60,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência		
0042114	CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	23102007	8,00	12,00	36,00	70,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência		
RSM - ANÁLISE DE ADMINISTRAÇÃO - CIANORTE											
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS
0043956	JHUAN LUZ LUCAS VIEIRA	18031986	10,00	12,00	12,00	54,00	88,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043892	ADRIANO BALAZZO MAZZARÃO	19041986	10,00	12,00	12,00	51,00	85,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência	
0044034	FERNANDO ANDREA FUTATA JATONA	20091987	12,00	8,00	10,00	54,00	84,00	3º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência	
0043832	ROSELI VIEIRA LOPES	09121991	14,00	10,00	12,00	46,00	84,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043816	GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	02052001	12,00	12,00	10,00	46,00	84,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043810	GABRIEL DAS DE SOUZA	16072008	12,00	12,00	12,00	46,00	84,00	6º	Classificado	PdÜ - Pessoa com Deficiência	
0042110	MATHEUS ESCARIMAN DOS SANTOS	19122003	8,00	12,00	12,00	51,00	83,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência	
ANEXO II DO EDITAL Nº 17.091/2026 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)											
INSCRIÇÃO	NOME	RACIA	DI	LP	RF	FE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO	REMARKS
0043387	LUIZ RIBEIRO VENTURA	27031986	14,00	12,00	12,00	45,00	83,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043883	RICARDO ALBERTO DE OLIVEIRA	27121985	12,00	8,00	12,00	51,00	81,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência	
0041882	THAÍRA ALVES DO NASCIMENTO	22112006	12,00	12,00	12,00	45,00	81,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência	
0041882	EDUARDO DOMINGOS DOS SANTOS	25062008	12,00	12,00	12,00	45,00	81,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência	
0041829	JOSIA TURETTA	14121986	14,00	8,00	12,00	45,00	79,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043844	PAULA CLEIAN MENDES COLHO	27102199	12,00	8,00	10,00	45,00	78,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043773	CRISTINA IBRANJO	03101983	10,00	8,00	12,00	45,00	78,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência	
0044005	VINÍCIUS PEDROSO BARBOSA ANDRADE	18121986	14,00	12,00	10,00	42,00	78,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043460	SANDRA MENONÇA DE OLIVEIRA	22102003	12,00	8,00	12,00	45,00	77,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência	
0042273	RICOLY SILVA DE JESUS	28062007	8,00	12,00	12,00	45,00	77,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043607	ADRIANO LOMARDONI BELIN	09101988	8,00	10,00	10,00	45,00	76,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043778	SACHA MATOS DE FARIAS	07102007	10,00	8,00	8,00	51,00	75,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043607	ANDRESSA JULIANE DOS SANTOS DA SILVA	29111989	10,00	8,00	8,00	51,00	75,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043828	GILMARA CRISTINA ROSA	02091979	10,00	12,00	8,00	45,00	75,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043773	SADORA CARLOS DAS DASS	24052006	10,00	10,00	10,00	45,00	75,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência	
0043815	GABRIEL DE OLIVEIRA SANZIERE	09082006	10,00	10,00	12,00	45,00	75,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência	
0042271	DANIEL ANTONIO SANCHES	09032006	8,00	10,00	12,00	45,00	75,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência	



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J : 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO RECHICH, 248 – FONE / FAX: (40) 3607-1280
e-mail: prefeiturasao tome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 4704/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **FABIANA APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, sendo a 1ª parcela referente ao período de 01/07/2025 a 30/06/2026, para serem gozadas entre **21/09/2026 a 25/09/2026**, totalizando 05 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRACA PROFESSOR PEDRO RECHICH, 248 – FONE / FAX: (box4) 3607-1280
e-mail: prefeiturasao tome@gmail.com
CEP_87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

CONTRATADO: MICHEL APARECIDA SANTANA

OBJETO: PROFISSIONAL Pessoa Física Micheli Aparecida Santana sob CPF Nº 080.758.959-40, conforme chamamento eletrônico Nº 4/2026 para prestação de serviços de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária a ser cumprida conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais ou o regime de plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, conforme a demanda, destinados à cobertura e atestados médicos, férias, licenças e demais afastamentos legais de servidores da área de enfermagem lotados nas unidades de saúde do Município de São Tomé/PR, com remuneração mediante Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

VALOR GLOBAL: 36.264,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Consórcio mediante Pregão Registro de Preços nº 10/2026, homologado em 03/09/2026.
Objeto: Contratação de Serviço de limpeza e higienização de reservatório de água e Serviço de desinsetização e desratização, para atender as necessidades da nova sede do Ambulatório de Especialidades Médicas (AMÉ) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Empresas: VIDA E SAÚDE AMBIENTAL LTDA.
Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 4.110,35 (Quatro mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos)
Prazo da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

1	01	59841	6	UN	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de água potável de 3.000 litros. Os serviços serão realizados, em especial, duas vezes no prazo de 12 meses (um a cada 06 meses). Eventualmente, os serviços poderão ser realizados até mais de uma vez por semestre, desde que demonstrada a efetiva necessidade e após concordância do fiscal de contrato. Também compreendem os serviços a realização de exame e análise bacteriológica, físico-químico (Ph), turbidez e cor, atestado por laboratório devidamente habilitado para esta função. Todos os procedimentos e custos envolvendo a coleta o transporte e análise da água, bem como, a apresentação dos Laudos Laboratoriais são de Responsabilidade da Proponente. CATSER 13595	R\$ 108,00	R\$ 648,00
1	02	59842	21	UN	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de água potável de 5.000 litros. Os serviços serão realizados, em especial, duas vezes no prazo de 12 meses (um a cada 06 meses). Eventualmente, os serviços poderão ser realizados até mais de uma vez por semestre, desde que demonstrada a efetiva necessidade e após concordância do fiscal de contrato. Também compreendem os serviços a realização de exame e análise bacteriológica, físico-químico (Ph), turbidez e cor, atestado por laboratório devidamente habilitado para esta função. Todos os procedimentos e custos envolvendo a coleta o transporte e análise da água, bem como, a apresentação dos Laudos Laboratoriais são de Responsabilidade da Proponente. CATSER 13595	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
1	03	59843	3	UN	Serviço de limpeza e higienização de reservatório de água potável de 15.000 litros. Os serviços serão realizados, em especial, duas vezes no prazo de 12 meses (um a cada 06 meses). Eventualmente, os serviços poderão ser realizados até mais de uma vez por semestre, desde que demonstrada a efetiva necessidade e após concordância do fiscal de contrato. Também compreendem os serviços a realização de exame e análise bacteriológica, físico-químico (Ph), turbidez e cor, atestado por laboratório devidamente habilitado para esta função. Todos os procedimentos e custos envolvendo a coleta o transporte e análise da água, bem como, a apresentação dos Laudos Laboratoriais são de Responsabilidade da Proponente. CATSER 13595	R\$ 146,00	R\$ 438,00
2	04	59844	13,2	M²	Serviço de desinsetização e desratização a cada m². Conforme Resolução RDC nº622 de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). CATSER 3417	R\$ 0,07	R\$ 924,35
Valor Total:						R\$ 4.110,35	

Cianorte, 03 de Setembro de 2026.

Marco Antonio Franzato

Presidente

Assinatura lida no processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87.200-162 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3147-9290



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684-1206 / 3684-1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF: 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE GUAPOREMA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

O Conselho de Desenvolvimento Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Municipal nº 406, de 16 de dezembro de 2008, com a finalidade de estabelecer as prioridades para o Município de Guaporema e assegurar as diretrizes do desenvolvimento urbano local:

RESOLVE:

ALTERAR O PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 1º. Fica aprovado o Anexo III (vias arteriais e vias coletoras) e o Anexo IV (vias locais), em conformidade com a infraestrutura já implantada nas respectivas vias públicas municipais, não alterando as medidas existentes.

Parágrafo único. Fica igualmente aprovado o projeto técnico referente à revitalização dos centros e jardins da Avenida Padre Eraldo Feldhaus, classificado como prioridade nº 46/Urbanização/calçadas e registrado sob o E-protocolo nº 24.939.880-2 - SECID. A presente aprovação formaliza a alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), com o propósito de garantir o adequado ordenamento territorial e a funcionalidade urbana.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaporema/PR, 08 de setembro de 2026.

OSCAR GILBERTO CASTIGLIONI
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/PR

Estado do Paraná

DECRETO Nº 105/2026

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 48 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.024.701,06 (Um milhão vinte e quatro mil setecentos e um reais e seis centavos), para atender despesas não previstas no orçamento programa em execução, conforme segue:

Despesa	07 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	12.733,67
	07.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINIST.	Superávit	04.122.0002.2009 Manutenção da Administração Geral
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		360 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
	07 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	30.000,0
	07.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINIST.	Superávit	04.122.0002.2009 Manutenção da Administração Geral
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		370 00511 Taxas - Prestação de Serviços
	07 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	30.000,00
	07.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINIST.	Superávit	04.122.0002.2009 Manutenção da Administração Geral
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		390 01065 Transf. da União Referentes às participações na exploração de Petróleo
	07 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	24.431,58
	07.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ADMINIST.	Superávit	04.122.0002.2009 Manutenção da Administração Geral
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		450 01065 Transf. da União Referentes às participações na exploração de Petróleo
	07 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	2.500,00
	07.006 DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJ. E CONVÊNIOS		04.122.0002.2015 Gestão de Pessoal da Divisão de Engenharia, Projetos e Convênios
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acrésc.	22.200,00
	11.001 DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	Cancel.	08.245.0008.2070 Bloco da Proteção Social Básica
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3130 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - BL PSB FNAS
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acrésc.	4.100,00
	11.001 DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	Cancel.	08.245.0008.2070 Bloco da Proteção Social Básica
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	Acréscimo	1.349,00
	11.001 DIVISÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL	Cancel.	08.245.0008.2070 Bloco da Proteção Social Básica
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3222 01956 PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS - ESTADUAL
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	Acréscimo	3.760,00
	11.004 DIVISÃO DE PROT. SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESC.	Superávit	08.243.0009.6076 Assistência à Criança e ao Adolescente
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		3651 01960 CEDCA - GARANTIAS CRIANÇA E ADOLESCENTE
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acrésc.	6.000,00
	11.008 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL A MULHER	Superávit	14.122.0012.2085 Atendimento e Manutenção das Ações de Garantia de Direitos da Mulher
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4041 01955 APOIO POLITICAS DA MULHER
	11 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acrésc.	1.344,00
	11.001 DIVISÃO DE GESTÃO E INFRAEST. EM ASSIST. SOCIAL	Super.	08.122.0013.2088 Gestão da Secretaria de Assistência Social
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		4161 00940 Bloco de Financiamento do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	26.100,00
	12.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Cancel.	12.361.0015.2089 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4300 00101 Fundeb 70 %
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	10.000,00
	12.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Cancel.	12.361.0015.2089 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
	3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4390 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	54.000,00
	12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4750 01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	25.000,00
	12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4770 00101 Fundeb 70 %
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	5.000,00
	12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
	3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4810 01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
	12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	3.000,00
	12.004 DIVISÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Cancel.	12.122.0017.2094 Manutenção das Atividades Administrativas em Educação
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		5300 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
	14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	565.282,81
	14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Excesso	20.608.0019.1106 Pavimentação de Estradas Rurais
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		5861 00763 OBRAS SEAB - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
	14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	1.250,00
	14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Superávit	20.608.0019.2109 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rurais
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5903 00501 Recintas de Alienações de Ativos
	14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	158.650,00
	14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Superávit	20.608.0019.2109 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rurais
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5902 00790 Convênio Federal - Máquinas e Equipamentos
	15 SEC. MUNICIPAL DE IND., COM. E TRABALHO	Acrésc.	38.000,00
	15.001 DIVISÃO DE DESENVOLV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	Excesso	23.691.0021.2116 Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6181 00655 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial

		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	10.000,00
		12.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Cancel.	12.361.0015.2089 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
		3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4390 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	54.000,00
		12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4750 01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	25.000,00
		12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
		3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4770 00101 Fundeb 70 %
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	5.000,00
		12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
		3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4810 01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	3.000,00
		12.004 DIVISÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Cancel.	12.122.0017.2094 Manutenção das Atividades Administrativas em Educação
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		5300 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

		14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	565.282,81
		14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Excesso	20.608.0019.1106 Pavimentação de Estradas Rurais
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		5861 00763 OBRAS SEAB - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
		14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	1.250,00
		14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Superávit	20.608.0019.2109 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rurais
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5903 00501 Recintas de Alienações de Ativos
		14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	158.650,00
		14.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	Superávit	20.608.0019.2109 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rurais
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5902 00790 Convênio Federal - Máquinas e Equipamentos
		15 SEC. MUNICIPAL DE IND., COM. E TRABALHO	Acrésc.	38.000,00
		15.001 DIVISÃO DE DESENVOLV. INDUSTRIAL E COMERCIAL	Excesso	23.691.0021.2116 Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6181 00655 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial

		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	10.000,00
		12.001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Cancel.	12.361.0015.2089 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
		3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4770 00101 Fundeb 70 %
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	5.000,00
		12.002 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Cancel.	12.365.0014.2091 Manutenção da Educação Básica - Infantil
		3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4810 01040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
		12 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	3.000,00
		12.004 DIVISÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Cancel.	12.122.0017.2094 Manutenção das Atividades Administrativas em Educação
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL		5300 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
		14 SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMB.	Acrésc.	565.282,81

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 15.788.349/0001-39

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

PROCESSO N.º 78/2026
Inexigibilidade N.º 11/2026

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº. **78/2026**, referente ao **Inexigibilidade nº. 11/2026**, conforme consta no termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificad(a)s a(s) empres(a)s abaixo mencionad(a)s, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV e, no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. **31/2026** que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei, visando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 60.161.604/0001-41, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA RAMON E RAFAEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2026, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR**, sendo:

Lote: 1 - Lote 001						
Nº	Cod. Serv.	Nome do produto/serviço	Qtd.	Unid.	Preço máx.	Preço máx. tot.
1	28614	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA RAMON E RAFAEL, EM JAPURÁ/PR, NO DIA 09/12/2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 180MIN, INCLUINDO CACHÊS, EQUIPE, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, E FISCAS, TRANSPORTES, HOSPEDAGIO, ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO DE CAMARIM E CARRERADORES, CONFORME PROPOSTA.	1,00	SERV	180.000,00	180.000,00
TOTAL						180.000,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **4 Meses**, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na legislação.

Japurá, 09/09/2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 035/2025
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 43/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a manifestação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR acerca da proposta orçamentária da Política de Assistência Social para composição da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 035/2025, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, analisar e manifestar-se sobre as matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e manifestação do Conselho quanto à proposta orçamentária referente à Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2026, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027, ocasião em que não foi atingido o quórum mínimo necessário para a deliberação do Conselho;

CONSIDERANDO o encaminhamento da proposta orçamentária pelo setor de Contabilidade e sua posterior disponibilização aos membros do Conselho para conhecimento e análise prévia;

CONSIDERANDO a reunião ordinária presencial realizada pelo Conselho em 04 de setembro de 2026, para análise, debate e manifestação quanto à proposta orçamentária apresentada;

CONSIDERANDO que os conselheiros participantes da referida reunião presencial manifestaram-se favoravelmente à proposta apresentada;

CONSIDERANDO que a proposta orçamentária apresentada ainda poderá sofrer alterações, ajustes ou complementações até sua consolidação e posterior encaminhamento pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente e aprovar a proposta orçamentária referente à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, voltada à Política de Assistência Social, na forma do documento apresentado e analisado pelos membros do Conselho.

Art. 2º A manifestação de que trata o art. 1º desta Resolução refere-se exclusivamente à versão da proposta orçamentária apresentada e disponibilizada ao Conselho para análise, não constituindo aprovação definitiva da Lei Orçamentária Anual - LOA 2027, cuja versão final poderá sofrer alterações, ajustes ou complementações até sua consolidação e encaminhamento pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 3º Caso ocorram alterações posteriores na proposta orçamentária que impliquem modificação substancial dos programas, ações, metas ou recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, a matéria deverá ser novamente apresentada ao Conselho para conhecimento e, se necessário, nova deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 28 de agosto de 2026.

Gisela Pereira Souza Sanches
Gisela Pereira Souza Sanches
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 208/2026

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. **PATRICIA AZEVEDO PEREIRA SILVA**, portadora do R.G. n.º 6.xxx.xxx-2 SSP/PR, matrícula nº 564, no cargo de **Agente Administrativo**, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**, acrescido gratificação de 15% (quinze por cento), conforme Art. 12, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 049/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2026.

Paulo Cezar Rizzato Martins
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

MANTENHA BEM TAMPADOS TONEIS E BARRIS D'ÁGUA.

MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.

REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.

LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.

TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.

VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.

COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.

ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.

LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.

NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.

FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.